

nº 1117/06, com a Empresa CETEPA Comércio e Serviço de Produtos para Saúde Ltda. para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 01 de março de 2012
Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOL. 18.178 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351160

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.178 PROCESSO Nº. 2009/51862-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2008 da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
Responsável: Sr. MARÍLIA BRASIL XAVIER – Reitora.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24 de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351587

Modalidade: Pregão Presencial
Número: 1/2012

Objeto: Fornecimento de gasolina comum pelo período de 12 (doze) meses.

Entrega do Edital: A Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida gratuitamente no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 9h às 13h, e no site www.mpc.pa.gov.br.
Responsável pelo certame: ROGÉRIO COUTO FELIPE
Local de Abertura: Edifício-Sede do MPC-PA
Data da Abertura: 21/03/2012
Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339030 0101000000 Estadual
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 002/2012-MP/PJCCOT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351558

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012009510000081-8, lavrado contra C. da C. L., Inscrição Estadual n.º 15.201.407-1, apurou o débito fiscal total de R\$11.764,80 (onze mil e setecentos e sessenta e quatro e setenta e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, conseqüentemente, à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com art. 71 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 002/2012/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;

b) Designar os servidores Lucas Pamplona Paoletti e Vera Regina Campos Serra para secretariarem neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "k", "l" e "m" desta Portaria;

c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

d) Determinar, aos auxiliares de administração susorreferidos, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, conforme peanha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

g) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf n.º 012009510000081-8, enfatizando que o PIC é peça de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;

h) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

i) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficiala de Serviços desta PJCCOT, Virginia Maria Vieira Brito, à Auditora Fiscal que firmou o Ainf 012009510000081-8, tratando-se da Sr.ª D. A. M., Matrícula n.º 0200052003, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item h acima;

l) Determinar, ao apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

m) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 8 de março de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

ATO Nº 014/2012 - PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351563

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/09-PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER
- MOPROM**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008
ATO DESAPROVA AS CONTAS**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 6º do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pelo MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MOPROM, referentes ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 01 de março de 2012.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações
e Entidades de Interesse Social.

PORTARIA N.º 001/2012-MP/PJCCOT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351547

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012005510000739-2, lavrado contra C. COM. Lt.ª, Inscrição Estadual n.º 15.176.784-0, apurou o débito fiscal total de R\$60.289,74 (sessenta mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, conseqüentemente, à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com art. 71 do Código Penal; CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 001/2012/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;

b) Designar os servidores Lucas Pamplona Paoletti e Vera Regina Campos Serra para secretariarem neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "k", "l" e "m" desta Portaria;

c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

d) Determinar, aos auxiliares de administração susorreferidos, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, conforme peanha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

g) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf n.º 012005510000739-2, enfatizando que o PIC é peça de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;

h) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

i) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficiala de Serviços desta PJCCOT, Virginia Maria Vieira Brito, à Auditora Fiscal que firmou o Ainf 012005510000739-2, tratando-se da Sr.ª M. R. C. G., Matrícula n.º 0005273601, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item h acima;

l) Determinar, ao apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-